



PROCESSO 13.959-9/2016
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO
ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RECORRENTE LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE – Secretária Municipal de Educação e Cultura
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Senhora **Lindinalva de Souza Andrade**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, em face do Acórdão 27/2018-SC.
2. O referido julgamento conheceu do processo de Auditoria de Conformidade e impôs determinações aos responsáveis.
3. No tocante à Senhora Lindinalva de Souza Andrade, foram aplicadas multas, no total de 20 UPFs-MT, em razão de irregularidades na execução de serviço de transporte escolar no município de Araputanga.
4. Inconformada com a referida decisão, a Recorrente postulou o recebimento do Recurso Ordinário, nos efeitos devolutivo e suspensivo e, no mérito, seu provimento parcial, a fim de que sejam afastadas as multas cominadas ou a redução de seu quantitativo.
5. Em análise preliminar dos requisitos necessários à admissibilidade, verifico que o recurso é cabível e foi interposto por parte legítima, de forma tempestiva, como estabelecem os artigos 270 a 273 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, motivo pelo qual foi proferido julgamento favorável à sua admissibilidade (Doc. Digital 130702/2018), em ambos os efeitos, nos termos do artigo 272, I, do RITCE/MT.
6. Ato contínuo, os autos foram remetidos à Equipe Técnica, a qual se manifestou pelo provimento do presente recurso, retirando as multas que foram aplicadas



à Recorrente nas alíneas “a” e “b”, item 2.1, do Acórdão 27/2018-SC.

7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 3.526/2018, no qual opinou, preliminarmente, pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário e, no mérito, pelo seu provimento, para afastar as multas aplicadas à Recorrente nas alíneas “a” e “b”, item 2.1, do Acórdão 27/2018-SC .

8. É o Relatório.

Cuiabá, 8 de outubro de 2018.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora
(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)